



## **CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF**

---

### **Nota Técnica nº 48/2021/CTOS-CIF**

**Assunto:** Notificar a Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 469, de 7 de dezembro de 2020, que aprovou as conclusões contidas na Nota Técnica nº 043/2020/CTOS-CIF quanto às fragilidades do Projeto Pescador de Fato, bem como pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 465, de 04 de dezembro de 2020, que determina o fluxo operacional do CIF para a 1ª revisão dos Programas, prevista na Cláusula 203 do TTAC.

### **Introdução e Histórico de Aprovação da NT nº 43 da CTOS**

A presente Nota Técnica pretende solicitar ao Comitê Interfederativo (CIF) que notifique a Fundação Renova pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 469, de 7 de dezembro de 2020, que aprovou as conclusões contidas na Nota Técnica nº 043/2020/CTOS-CIF quanto às fragilidades do Projeto Pescador de Fato, bem como pelo descumprimento da Deliberação CIF nº 465, de 04 de dezembro de 2020, que determina o fluxo operacional do CIF para a 1ª revisão dos Programas, prevista na Cláusula 203 do TTAC.

Em 07 de dezembro de 2020 foi apresentada no CIF a Nota Técnica nº 043/2020/CTOS-CIF, contendo a análise e as recomendações da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial - CTOS sobre a metodologia e a execução do Projeto Piloto do Programa Pescador de Fato, que foi desenvolvido pela Fundação Renova para contemplar os pescadores profissionais artesanais que pescavam com objetivo de comercializar o recurso pesqueiro sem possuírem documentação adequada (Registro Geral de Pesca - RGP) ou com a documentação suspensa ou cancelada.

A implementação do Programa se deu em razão do significativo número de pessoas que praticavam a atividade de pesca artesanal profissional, mas que não possuíam os documentos comprobatórios do ofício, devido a questões diversas. Tendo em vista a necessidade de viabilizar a indenização desses trabalhadores, com base no parágrafo segundo da cláusula 21 do TTAC, houve a necessidade de revisão dos critérios de elegibilidade da metodologia de pescador profissional, ampliando seu escopo.

O Projeto, apresentado na reunião da CTOS de maio de 2018, foi objeto de análise da Nota Técnica nº 22/2018/CTOS-CIF, elaborada em julho de 2018 e aprovada pela Deliberação CIF nº 182/2018, que se posicionou pela aprovação, com recomendações, do relatório técnico do projeto piloto e pela execução do projeto nas comunidades de Povoação e Regência Augusta no prazo de 30 (trinta) dias a partir da deliberação do CIF.

A execução do Projeto, contudo, teve início com atraso, conforme apontado no âmbito do sistema CIF. A Nota Técnica nº 31/2018/CTOS-CIF relatou que processos na governança da própria Fundação têm causado morosidade das negociações e pagamentos, citando como

## CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

---

exemplo a demora no início da execução do Projeto Pescador de Fato, em razão de questionamentos do Conselho Curador da Fundação que apresentou resistências em relação à proposta.

A Deliberação nº 236/2018 do CIF, por sua vez, considerou não atendida a Notificação nº 15/2018-DCI-GABIN, referente ao descumprimento do prazo fixado no item 1 da Deliberação CIF nº 182, relativa a execução do projeto-piloto "Pescador de Fato" nas comunidades de Povoação e Regência Augusta, em Linhares/ES, fixando multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento total da obrigação.

Conforme consta no Relatório Técnico: Projeto Piloto - Pescador de Fato (Comunidades de Povoação e Regência, Linhares - ES), elaborado pela Fundação Renova, o projeto foi desenvolvido em razão da:

- (i) necessidade de definição de critérios mais adequados à realidade encontrada nos territórios; e
- (ii) da existência de pescadores profissionais que não tiveram condições de se manter regularizados, considerando que o sistema do Registro Geral da Pesca teve falhas e períodos de interrupção<sup>1</sup>.

Após a aprovação do programa pela Deliberação CIF nº 182/2018, o Projeto Piloto passou a ser implementado nas comunidades aprovadas (Regência Augusta e Povoação) e no município de Conselheiro Pena.

Baseado neste histórico e levando-se em consideração a análise da metodologia e dos resultados do Projeto Piloto do Programa Pescador de Fato, a CTOS fez as seguintes recomendações na Nota Técnica nº 43/2020/CTOS-CIF:

1. **Esclarecimentos acerca dos marcos temporais adotados**, em especial quanto à possibilidade de novas inscrições de pescadoras e pescadores atingidos e quanto aos momentos de elaboração dos critérios de elegibilidade, de modo a demonstrar uma aplicação isonômica dos critérios do programa;
2. **Esclarecimentos acerca da realização de busca ativa** nos territórios escolhidos para o projeto piloto;
3. **Revisão da vinculação e procedimentos entre o Projeto Pescador de Fato e o Cadastro Integrado**, tendo em vista que as contradições geradas pelo Cadastro

---

<sup>1</sup> FUNDAÇÃO RENOVA. Relatório Técnico: Projeto Piloto – Pescador de Fato. Atualização 1.3, junho/2018, pág.1.

## CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

---

ainda vêm sendo discutidas no âmbito da definição do escopo do programa, incluindo passivos e equívocos de avaliação das campanhas 1, 2 e 3 bem como que o cadastro foi paralisado a partir de 3 de janeiro de 2018, portanto, antes do início do projeto piloto inviabilizando o cadastro dos solicitantes interessados em integrar o piloto. É preciso também incluir de forma clara a questão da cadeia produtiva na pesca;

4. **Otimização do escopo do Programa Pescador de Fato para inclusão dos trabalhadores da Cadeia da Pesca**, condicionada à devida adaptação da metodologia às particularidades desse segmento;
5. **Revisão da metodologia** para que a cartografia social deixe de funcionar como auditoria dos dados coletados individualmente, conforme metodologia aprovada pela Nota Técnica n 22/2018;
6. **Revisão da indenização a ser paga às e aos elegíveis pelo Programa**, que não deve ser aquela conferida pelo protocolo de elegibilidade do “pescador não regularizado” e desconsiderada a vinculação à apresentação de RGP para complementação do valor indenizatório, sendo conferido 100% do valor a partir do reconhecimento do “Pescador de Fato”, conforme escopo do programa aprovado pela Nota Técnica n° 22/2018;
7. **Aprimoramento dos mecanismos de monitoramento, participação e transparência** do Programa, de modo a viabilizar controle também externo e **viabilização de ferramentas de contestação e revisão** dos pareceres de elegibilidade, devendo as pessoas atingidas terem acesso, também, a fundamentação detalhada das decisões que as declararem elegíveis ou não;
8. Apresentação de informações sobre composição, objetivos e funcionamento dos organismos criados para **participação social e acompanhamento da metodologia**.

Partindo da natureza experimental do projeto pescador de fato, a CTOS expôs na Nota Técnica n° 43/2020/CTOS a necessidade de que esse projeto seja expandido para as demais comunidades pesqueiras conforme previsto na Deliberação CIF 182, desde que atendidas as condicionantes apresentadas na Nota Técnica. A Nota Técnica n° 43/2020/CTOS-CIF foi aprovada pela Deliberação n° 469/2020 aos 7 de dezembro de 2020.

Além da aprovação da Nota Técnica, a Deliberação também coloca que:

“2. Tendo em vista a decisão pelo CIF (deliberações n° 182 e n° 236/2018) quanto à necessidade de Projeto que enfrente o tema e tendo a Fundação Renova apresentado sua posição, **deve o feito retornar à CT-OS para apresentação de sua proposta no âmbito da revisão de programas observando o rito objeto da Deliberação n° 465.**

3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, **a Fundação Renova deverá buscar o diálogo com a CT-OS** objetivando o consenso entre as partes e maior celeridade na resolução da questão.” (Grifou-se)

## CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

---

Sendo assim, o Comitê Interfederativo aponta que, para a revisão do Projeto Piloto, a CT-OS e a Fundação Renova deveriam engajar em espaços de diálogo para produção de parâmetros técnicos e operacionais na reformulação do Projeto.

A Deliberação nº 465/2020 do Comitê Interfederativo ainda coloca que o fluxo adequado para a realização da revisão do projeto seria:

- a) Análise pela Câmara Técnica do documento de revisão entregue pela Fundação Renova da proposta de escopo, meta e indicadores do Programa, a qual deverá avaliar a proposta e propor alternativas ou complementações para o que discordar ou entender como ausente;
- b) Realização de uma ou mais reuniões organizadas pela Câmara Técnica, com participação da Fundação Renova, para busca de consenso nos pontos de discordância, colher críticas e sugestões;
- c) A seguir, a Câmara Técnica deverá apresentar ao CIF proposta completa do Programa em avaliação com escopo, meta e indicadores, para aprovação

Em resposta aos pontos de pauta das Reuniões Ordinárias que foram pautados os temas, foram apresentados pela Fundação Renova os ofícios **FR.2020.0379-01**, de 13 de março de 2020 e **FR.2020.1616-5** de 9 de outubro de 2020, respectivamente sobre os pontos de pauta da 46ª e 48ª Reunião Ordinária do CIF.

### **Do Descumprimento das Deliberações nº 465 e 469/2020 pela Fundação Renova**

A partir da proposta de fluxo colocada pelo Comitê Interfederativo na Deliberação nº 465 e pela aprovação da Nota Técnica nº 43/2020 pela Deliberação nº 469/2020, a CTOS encaminhou à Fundação Renova o **Ofício REF CT-OS/CIF nº 001/2020**, de 11 de dezembro de 2020, no qual solicitava a manifestação da citada Fundação, **no prazo de 30 (trinta) dias**, sobre os pontos que seguem:

- a) “A partir da NT nº 43/2020, solicitamos à Fundação Renova manifestar-se sobre sua concordância ou discordância e, no caso dessa última com as respectivas justificativas, em relação a cada uma das oito recomendações, para que possamos aprimorar as propostas desta Câmara em relação ao projeto;
- b) Para o aprimoramento das propostas relacionadas a partir da execução do projeto piloto e construção de indicadores, solicitamos o envio do Relatório Mensal de Monitoramento do Projeto Piloto Pescador de Fato atualizado, com a inclusão do

**CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL  
CTOS/CIF**

---

dado a respeito de quantos pescadores, em cada localidade, apresentaram o RGP para complementação do valor indenizatório.”

A FR remeteu resposta ao ofício no dia 11 de janeiro de 2021 (**Ofício FR.2021.0030**), o qual em diversas disposições faz referência ao **Ofício FR.2020.1616-5 (acima indicado, 9/10/2020)** e reitera as razões anteriormente trazidas. Indica que os atendimentos do Pescador de fato estão suspensos em razão da pandemia e que por conta da instauração do Eixo Prioritário 7 na 12ª Vara Federal, “percebe-se como um movimento natural, a perda do escopo de atuação do projeto pescador de fato, uma vez que seu público alvo está aderindo ao novo sistema indenizatório” (**Ofício FR.2021.0030, p. 7**).

Sobre os pontos tratados nesta resposta e sobre a perda de escopo da atuação do projeto, a CTOS emite novo ofício (**Ofício nº 008/2021/CTOS-CIF, de 24 de fevereiro de 2021**) e reforça que apesar das tratativas no âmbito judicial, os programas seguem em andamento já que a aderência ao Novo Sistema é facultativa às comissões e que, conforme já reiterado pelo juízo e pelo próprio sistema CIF, o sistema em questão não substitui o sistema de governança consignado no TTAC, e reforça:

Ressalta-se que a avaliação sobre a pertinência ou continuidade de um Programa Reparatório, por força do que foi estabelecido no TTAC, compete privativamente ao CIF, não cabendo à Fundação executora abandonar programas de reparação por sua própria convicção. Eventual abandono deste programa pela FR configuraria frontal descumprimento das deliberações deste CIF, senão vejamos. (**Ofício nº 008/2021/CTOS-CIF, p. 3**)

Sobre os pontos tratados nesta resposta, a CTOS sintetiza em uma tabela gráfica todas as recomendações trazidas pela Nota Técnica nº 43/2020, a caracterização do seu descumprimento e pontos de aprimoramento indicados pela CTOS à Fundação Renova para aprimoramento do Projeto Piloto (**Ofício nº 008/2021/CTOS-CIF, de 24 de fevereiro de 2021 p. 4-8, item 2.2. DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELAS NTS 43/2020 E 22/2018**).

Neste mesmo ofício (**Ofício nº 008/2021/CTOS-CIF**) a CTOS solicita novamente agendamento de reunião de trabalho em cumprimento à Deliberação nº 469/2020 do CIF referente ao Projeto Pescador de Fato (Programa de Indenização Mediada –PIM PG002) e apresenta sua resposta ao Ofício nº FR.2021.0030, de 11 de janeiro de 2021. Propostas que atendem à Deliberação nº 465, que estabelece fluxo para finalização da 1ª revisão dos Programas, prevista na Cláusula 203 do TTAC.

Diante dos aprofundamentos necessários, a CTOS entende que os documentos apresentados ainda não são suficientes para a compreensão do desenho do programa na sua aplicação piloto,



## CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL CTOS/CIF

---

o que inviabiliza a etapa de consolidação de novos parâmetros e indicadores de avaliação para apresentação ao CIF.

Aos 12 de abril de 2021 por meio do Ofício **FR.2021.0588** a Fundação Renova responde pontos trazidos pela CTOS e coloca que em razão da pandemia da COVID-19 a execução do Pescador de Fato foi suspensa e que, por isso:

[...] considerando que a Fundação Renova **não considera viável proceder às revisões recomendadas ao Projeto Pescador de Fato**, e, uma vez que as incertezas advindas da pandemia **tornam pouco provável uma retomada do Projeto no curto ou médio prazos**, entendemos que esta reunião deve ser programada para uma ocasião mais propícia, a ser acordada oportunamente. (Grifou-se)

Assim, com a justificativa pautada na pandemia, a Fundação Renova esquivou-se de assumir obrigação imposta por Deliberação de aperfeiçoamento e ajuste em programas conforme fluxo acordado pelo CIF nas Deliberações nº 465 e 469 no ano de 2020. Com a mesma justificativa, argumenta ser “pouco provável” a retomada do Projeto Piloto que, sabe-se, impacta a vida e subsistência de milhares de pescadores na Bacia que estão impedidos de retomar as atividades da pesca.

Cumprе destacar que mais recentemente, diversos órgãos de mídia, por ocasião do Dia Nacional da Pesca (29/6) reforçaram as dificuldades que os pescadores do Rio Doce ainda sofrem depois de mais de 5 anos do desastre. Segundo entrevistas realizadas<sup>2</sup>, a proibição da pesca em algumas regiões e a ausência de indenizações têm gerado impactos ainda maiores a essa categoria.

Reforça-se que além da não retomada, diversos pescadores já reconhecidos pelo Projeto e pela Fundação Renova ainda seguem sem ser indenizados. Questionada sobre o tema, a Fundação Renova alega que *“Os casos de requerentes elegíveis como “pescador de fato”, que ainda não receberam sua indenização, se encontram em tramitação pelas instâncias da governança interna conforme fluxo de processo específico”*.

Todavia, conforme relatório mensal mais atualizado enviado à CTOS (Jan/2021, ref. a 15/12/2020), em Regência Augusta há ainda 3 casos em andamento, em Povoação são 5 casos em andamento e em Conselheiro Pena, dos 49 elegíveis são 35 casos em andamento sem qualquer devolutiva a respeito da indenização. Lembrando-se que o atendimento dessas pessoas se iniciou em 29/04/2019 - portanto há mais de 2 anos. No RMM a Fundação Renova também atribui à pandemia o não pagamento das indenizações (RMM Pescador de Fato, ref. Jan/2021, 15/12/2020, p. 11).

---

<sup>2</sup> Portal ES HOJE, Pescadores do Rio Doce amargam 10 anos de prejuízo. 4/7/2021. Disponível em: <https://eshoje.com.br/pescadores-do-rio-doce-amargam-dez-anos-de-prejuizos/>

**CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL  
CTOS/CIF**

---

**RECOMENDAÇÕES**

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., solicitamos que o Comitê Interfederativo notifique a Fundação Renova, nos termos da Cláusula nº 247 do TTAC, com cópia para a Samarco, BHP e Vale, acerca do descumprimento da Deliberação CIF nº 469/2020 e da Deliberação CIF 465/2020.

Belo Horizonte/MG, aos 08 de julho de 2021.



Jadir de Assis  
Coordenador Suplente  
Câmara Técnica de Organização social e Auxílio emergencial - CTOS

**Anexos**

- Anexo 01: Ofício REF CT-OS/CIF nº 001/2020 – Documento pdf (via e-mail)**
- Anexo 02: Ofício REF CT-OS/CIF nº 008/2021 – Documento pdf (via e-mail)**
- Anexo 03: Ofício FR.2021.0030 – Documento pdf (via e-mail)**
- Anexo 04: Ofício FR.2021.0588 – Documento pdf (via e-mail)**
- Anexo 05: RMM Pescador de fato (Jan/2021) – Documento pdf (via e-mail)**



**CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL  
CTOS/CÍF**

---